



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.097/2022

FIXA VALORES DE INGRESSO PARA
EVENTO/SHOW HUMORÍSTICO A
SER REALIZADO NO DIA 26 DE MAIO
DE 2022.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, Prefeita Municipal de Pejuçara,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as festividades alusivas ao aniversário de 56 anos do
Município de Pejuçara;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da adoção da presente medida para a
viabilidade de evento a comunidade;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto Executivo fixa o valor dos ingressos para o Evento/Show
Humorístico a ser realizado no dia 26 de maio de 2022, para custeio das atividades do
evento alusivo ao aniversário de 56 anos do Município de Pejuçara.

Art. 2º O ingresso integral terá o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) e a meia-
entrada terá o valor de R\$ 15,00 (quinze reais)

Art. 3º Farão jus ao benefício da meia-entrada:

- I – os estudantes;
- II – as pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário;
- III – os jovens de 15 a 29 anos de idade de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos;
- IV – as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.
- V – as crianças a partir de 02 anos de idade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

§ 1º Considera-se estudante para fins da comprovação para acesso ao direito à meia-entrada às pessoas regularmente matriculados nos níveis de educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, educação profissional técnica de nível médio ou educação de jovens e adultos), educação profissional e tecnológica ou educação superior que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil ou atestado de matrícula emitido pela instituição de ensino.

§ 2º A Carteira de Identificação Estudantil para fins de comprovação da condição de discente deverá ter sido emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), pelas entidades estaduais e municipais filiadas àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos, com prazo de validade ainda vigente na data do evento/show.

§ 3º O atestado de matrícula emitido pela instituição de ensino para fins de comprovação da condição de discente deverá ter sido emitida com data máxima de 30 (trinta) dias da data do evento/show.

§ 4º A comprovação do direito ao a meia-entrada se dará no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento/show, sendo expressamente proibida a venda ou acesso ao evento/show sem a respectiva comprovação.

§ 5º A concessão do direito ao benefício da meia-entrada limita-se à 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis.

§ 6º Os benefícios previstos neste artigo não será cumulativo com quaisquer outros.

§ 7º Para os efeitos deste Decreto, considera-se criança a pessoa de até 12 anos de idade incompletos.

§ 8º As crianças com idade inferior a 02 anos serão isentadas do pagamento de ingresso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Art. 4º Os ingressos deverão ser adquiridos nos postos de venda indicados pelo Município, sendo seu pagamento aceito somente em espécie.

Parágrafo único. Os ingressos meia-entrada serão vendidos exclusivamente na sede do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Os ingressos adquiridos antecipadamente deverão, obrigatoriamente, serem utilizados na data e horário do evento/show.

Parágrafo único. Os ingressos adquiridos e não utilizados não poderão ser trocados ou restituídos os seus valores.

Art. 6º É de inteira responsabilidade dos pontos de venda a prestação de contados dos valores dos ingressos vendidos ou a sua devolução quando não adquiridos.

Art. 7º É expressamente proibida à concessão de qualquer isenção ou benefício para a entrada no evento/show, ressalvadas as expressamente previstas neste Decreto.

Art. 8º Fica revogado o Decreto Executivo nº 3.092, de 20 de abril de 2022.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 28 de abril de 2022.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FRANCIELI GELATTI BASSO
Secretária Municipal de Administração